

LEI Nº 17.288/2006

Ementa: Dispõe sobre normas de controle interno de pessoal, integra cargos ao Quadro de Pessoal e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As atividades de fiscalização e controle interno do processamento da folha de pagamento do pessoal da Câmara Municipal do Recife, de atribuição do órgão de administração de pessoal, a quem compete o acompanhamento em todas suas fases, serão desenvolvidas sob responsabilidade de um servidor técnico para esse fim designado.

§1º - Para cumprimento das atribuições específicas de que trata o caput deste artigo, o servidor a ser designado deverá possuir habilitação técnica específica e comprovadamente compatível com as atividades a serem desenvolvidas, a quem incumbirá:

- I - supervisionar e controlar as atividades de elaboração da folha de pagamento;
- II - emitir análise crítica sobre o processo e os meios eletrônicos a ela destinados;
- III - propor as medidas de correção e atualização da folha ou do sistema, quando necessário;
- IV - propor atualização e adequação do sistema e de seus elementos periféricos;
- V - desenvolver subsistemas de apoio;
- VI - manter permanente controle sobre os registros de dados relativos à folha de pagamento;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas que entender necessárias ao controle do processo.

§2º - Ao servidor designado para as atividades de controle será atribuída Gratificação Adicional Setorial - GAS -, sem prejuízo de outras vantagens pessoais, no valor correspondente ao símbolo do cargo EA-III do Quadro de Pessoal Comissionado da estrutura administrativa da Câmara.

Art. 2º - As Comissões Técnicas Administrativas desenvolvem atividades complementares de assessoramento e serão integradas por servidores públicos comprovadamente habilitados para o cumprimento das tarefas definidas e qualificados como integrantes dos quadros de pessoal permanente ou comissionado, ativo ou inativo, dos níveis governamentais federal, estadual ou municipal.

§ 1º - Pela participação nas comissões fica assegurado aos servidores indicados ou designados percepção de gratificação nos mesmos valores correspondentes aos símbolos de que trata o Anexo III da Lei 17.084/05, observada a condição de Presidente ou membro integrante.

§ 2º - O disposto neste artigo é remissivo aos atos anteriores, que ficam convalidados para todos os fins e efeitos.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal Comissionado - QPC - da estrutura administrativa da Câmara passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei, suplementado pelos cargos ali especificados e nos quantitativos indicados, mantidos os símbolos e a tabela de vencimento em vigor.

Parágrafo Único - À Comissão Executiva da Câmara, mediante Resolução específica caberá dispor sobre a denominação analítica e a síntese de atribuições básicas dos cargos ou grupo de cargos de que trata o caput deste artigo, bem como sua respectiva estrutura orgânica.

Art. 4º - Fica a Comissão Executiva da Câmara autorizada a proceder a verificação dos valores de vencimento dos servidores efetivos e ativos do Quadro de Pessoal Permanente - QPP - da estrutura Administrativa da Câmara, observando os termos da Lei 17.201/2006 e efetuando o complemento de parcela, se for o caso, sob a rubrica própria, de ajuste provisório, a ser implantado a partir de 1º de janeiro de 2.007.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas decorrentes da revisão de que trata o caput deste artigo, fica autorizada a despesa correspondente através de dotação orçamentária de pessoal, consignada ao orçamento do Poder Legislativo Municipal, no montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - A Comissão Executiva fica autorizada a promover o processo de atualização e redimensionamento do Quadro de Pessoal Permanente - QPP - da estrutura administrativa da Câmara no prazo de 180 dias, bem como adotar providências ao seu preenchimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Para fazer face aos serviços de assessoramento especial à Direção Superior do Poder Legislativo, a Comissão Executiva poderá instituir grupos ou equipes, integradas por servidores, inclusive detentores de cargos comissionados, atribuindo gratificação no percentual de até 90% do símbolo EA-V aos coordenadores e de até 80% do mesmo símbolo aos demais integrantes, limitado seu quantitativo e de membros na forma que vier a ser estabelecido em Resolução.

Art. 7º - A Comissão de Controle Interno da Câmara fica acrescida de um integrante, aplicando-se-lhe o previsto no Anexo III da Lei 17.084/05.

Art. 8º - A Comissão Executiva no prazo de 90 dias estabelecerá normas complementares ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas na forma prevista na lei federal 4.320/64 e Código de Administração Financeira Municipal.

Recife, 27 de dezembro de 2006.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito do Recife
Projeto de Lei de Autoria da Comissão Executiva.

**QUADRO ANEXO ÚNICO (ART. 3º)
QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO - QPC**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO BÁSICA	QUANT.	SÍMBOLO
CM-01 a CM-04	Secretário,	01	EA-VIII
CM-02 a CM-04	Procurador Legislativo, Diretor ou Similar.	03	EA-VII
CM-05 a CM-08	Assessor Especial ou similar	04	EA-VI
CM-09 a CM-12 e			
CM-73 a CM-78	Assessor, Diretor Técnico, Contador ou similar.	10	EA-V
CM-13	Tesoureiro ou similar	01	EA-IV
CM-14 a CM-23,			
CM-79 a CM - 128.	Chefe de Subunidade, Supervisor setorial ou similar.	60	EA-III
CM-24	Tesoureiro Adjunto ou similar	01	EA-II
CM-25 a CM-65	Assistente, Chefe de Seção ou Similar.	41	EA-I
CM-66 a CM-72 e			
CM-129 a CM-133	Auxiliar, Chefe de Setor ou Similar.	12	EA-I-B
TOTAL		133	